



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Institui procedimentos para seleção de servidor efetivo do magistério público municipal nos cargos MMAA, MMBB e MMCP, para exercer a função de Diretor Escolar da rede pública municipal.**

**O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Lei institui procedimentos para seleção de servidores efetivos do magistério público municipal, nos cargos de **MMAA, MMBB e MMCP**, para desempenharem a função de Diretor Escolar no âmbito da rede escolar pública municipal, utilizando critérios técnicos de mérito e desempenho.

**Art. 2º** As atribuições e responsabilidades de servidores designados para a função de Diretor Escolar estão descritas na LC nº 36 de 04/04/2024.

**Art. 3º** Para exercer a função de Diretor Escolar, o profissional efetivo do magistério público municipal deverá atender às seguintes exigências:

- I- não apresentar no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF qualquer impedimento para movimentação bancária;
- II- não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar - PAD;
- III- ter disponibilidade para atender aos turnos em funcionamento na unidade escolar;
- IV- não incorrer em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação vigente;
- V- não possuir parentes até 3º grau civil, nem cônjuge, em exercício na escola;
- VI- ser servidor efetivo no cargo de MMAA, MMBB e MMCP do quadro do magistério público municipal do Espírito Santo e estar em exercício;

**Art. 4º** São etapas e procedimentos do processo de seleção de Diretor Escolar:

- I- inscrição no processo de seleção, instruído por meio de regulamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

III- apresentação do Plano de Gestão Escolar - PGE, em instrumento próprio, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV- participação na entrevista técnica com a Comissão do processo seletivo.

### CAPÍTULO I

#### DA INSCRIÇÃO

**Art. 5º O Edital será estruturado da seguinte forma:**

- I. Inscrição realizada exclusivamente por meio eletrônico;
- II. Avaliação da experiência profissional;
- III. Avaliação da qualificação profissional.

**Art. 6º** A inscrição no processo de seleção é etapa obrigatória e consiste na inscrição do candidato em formulário próprio, disponível no regulamento publicado no site da Prefeitura Municipal de Ecoporanga.

**Art. 7º.** A inscrição no processo seletivo será válida apenas para uma unidade escolar.

**Parágrafo único.** Caso haja mais de uma inscrição do candidato, será considerada a última manifestação e a inscrição mais antiga será indeferida.

**Art. 8º.** Será divulgada a pontuação obtida na experiência e na qualificação profissional dos candidatos inscritos no processo seletivo no site da Prefeitura Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

**Art. 9º.** A apresentação do Plano de Gestão Escolar é uma etapa classificatória e eliminatória, consistindo na elaboração e na exposição de um plano de gestão escolar.

**§1º** O Plano de Gestão Escolar será elaborado em instrumento próprio, envolvendo as três dimensões da gestão escolar: Gestão Pedagógica; Gestão de Pessoas e do Relacionamento com a Comunidade; Gestão Administrativa e Financeira.

**§2º** Para a apresentação do Plano de Gestão Escolar, o candidato deverá fazer uma síntese e apresentar por meio de exposição oral.

**Art. 10.** A apresentação do Plano de Gestão Escolar, será avaliada por uma comissão instituída pelo Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, composta por:

- I. Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura;
- II. Assessor Administrativo;
- III. Assessor de Recursos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

IV. Assessor de RH;

V. Assessores Pedagógicos.

**Parágrafo único.** Na ausência de algum membro titular, este será substituído por um professor na Função de Suporte Pedagógico a Docência.

**Art. 11.** Na etapa de apresentação do Plano de Gestão Escolar, os critérios a serem avaliados, serão:

I. apresentação escrita;

II. comunicação oral e uso do material para a apresentação;

III. organização e planejamento;

IV. observância do tempo determinado para apresentação.

**Art. 12.** Os procedimentos para realização da etapa de apresentação do Plano de Gestão Escolar serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ENTREVISTA TÉCNICA**

**Art. 13.** A entrevista técnica é uma etapa classificatória e eliminatória, consistindo na realização de entrevista, por meio de roteiro estruturado e matriz de competência para a identificação de perfil adequado ao exercício da função de Diretor Escolar.

**Art. 14.** A entrevista técnica, será realizada pela comissão instituída no art. 10.

**Art. 15.** Na etapa de entrevista técnica, competências a serem avaliadas pela comissão são:

I. conhecimento do trabalho;

II. relacionamento interpessoal;

III. autoconhecimento e equilíbrio emocional;

IV. flexibilidade;

V. administração de conflitos e tomada de decisão;

VI. liderança;

VII. comunicação;

VIII. orientação para resultados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

IX. persistência.

**Art. 16.** Os procedimentos para a realização da etapa de entrevista técnica serão de responsabilidade da Comissão do processo seletivo.

### CAPITULO IV

#### DOS RESULTADOS

**Art. 17.** A não participação em qualquer das etapas implicará a desclassificação do candidato no processo seletivo.

**Art. 18.** A publicidade do resultado acontecerá no site da prefeitura municipal de Ecoporanga e trará a publicação:

I. do regulamento do processo seletivo;

II. do resultado parcial da classificação, após análise da experiência profissional, da qualificação profissional e dos pré-requisitos;

III. do resultado parcial acumulado da classificação prevista no inciso II e da etapa de apresentação de Plano de Gestão Escolar;

IV. do resultado final da classificação, após etapa de entrevista técnica somado à pontuação das etapas previstas nos incisos II e III.

**Art. 19.** Os procedimentos para a divulgação dos resultados serão de responsabilidade da comissão do processo seletivo.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** O Diretor Escolar designado será acolhido pelo Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura e pelos técnicos da secretaria Municipal de Educação e Cultura em reunião de trabalho com foco nas potencialidades e fragilidades da escola.

**Art. 21.** O Diretor Escolar designado deverá obrigatoriamente participar e ser certificado em cursos de aperfeiçoamento e atualização que se relacionem a suas atribuições sempre que ofertados, além de participar de reuniões formativas.

**Art. 22.** O Diretor Escolar designado participará de programa de monitoramento e avaliação, conforme diretrizes e estratégias da SMEC.

**Art. 23.** Pelo caráter temporário das licenças, serão realizados procedimentos específicos para seleção de Diretor Escolar substituto, em atendimento à ausência igual ou superior a 30 (trinta) dias, nos casos de:

I. licença maternidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

II. licença adoção;

III. licença para tratamento de saúde.

**Art. 24.** O Diretor Escolar, uma vez aprovado, será avaliado semestralmente por meio de instrumento próprio pelo Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura e Assessores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Caso não atenda às atribuições inerentes à função, apresente falta de desempenho profissional adequado ou cometa atos indisciplinados, constatados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá ser exonerado, conforme a legislação vigente, a qualquer tempo.

**Art. 25.** Em caso de necessidade excepcional da unidade escolar, poderá ser designado, sem processo seletivo, profissionais para a função de Diretor Escolar, até ocorrer o novo processo seletivo no prazo de 60 dias.

**Art. 26.** A Comissão do processo seletivo não se responsabiliza por informações encaminhadas de forma equivocada ou por inscrição não recebida por motivos de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**Art. 27.** A designação do servidor selecionado para a função de Diretor Escolar será por ato próprio do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, por meio de portaria.

**Art. 28.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão do processo seletivo, em última instância, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 29.** Revogam-se os artigos 52 a 68 da Lei Complementar nº 37/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) do mês de outubro (10), do ano de dois mil e vinte quatro (2024).

**ELIAS DAL'COL**  
Prefeito Municipal